

REGIMENTO GERAL
POSENSINO: PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO
Associação ampla UERN, IFRN, UFERSA

CAPÍTULO I - Da estrutura curricular do Programa

- Seção I - Dos aspectos administrativos
- Seção II - Da oferta de disciplinas

CAPÍTULO II - Do funcionamento do Programa

- Seção I - Dos aspectos didáticos
- Seção II - Do corpo docente
- Seção III - Do corpo discente
- Seção IV - Do rendimento acadêmico

CAPÍTULO III - Da responsabilidade compartilhada

CAPÍTULO IV - Da infraestrutura compartilhada

CAPÍTULO V - Dos critérios de seleção, exclusão e transferência de discentes do Programa

- Seção I - Do exame de acesso
- Seção II - Da matrícula

CAPÍTULO VI - Da oferta de vagas por instituição

CAPÍTULO VII - Da emissão de diplomas

CAPÍTULO VIII - Dos critérios de credenciamento e descredenciamento de docentes do Programa

CAPÍTULO IX - Dos critérios para inclusão e exclusão de instituições associadas

CAPÍTULO X - Dos critérios para manutenção da qualidade do Programa

CAPÍTULO XI - Das Disposições Gerais

Capítulo I - Da estrutura curricular do Programa

Seção I - Dos aspectos administrativos

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ensino (UERN, IFRN, UFERSA), também denominado Programa de Pós-Graduação em Ensino – POSENSINO, com a oferta dos Cursos de Mestrado e Doutorado, confere, ao seu término, respectivamente, os graus de **Mestre (a) em Ensino** e **Doutor (a) em Ensino**, nos termos deste regimento, obedecendo a todos os dispositivos legais que regulamentam essa atividade.

§1º. O POSENSINO integra uma associação acadêmica interinstitucional e será constituído por docentes vinculados a uma das três instituições públicas de ensino superior associadas com sede no Rio Grande do Norte, a saber:

I - Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – UERN;

II - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte – IFRN;

III - Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFERSA.

§2º. O POSENSINO obedece ao disposto:

I - na Legislação Federal do Ensino Superior;

II - no Regimento Geral e/ou demais normas internas dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu das instituições partícipes, a UERN, o IFRN e a UFERSA;

III - no presente Regimento.

Art. 2º. - O POSENSINO observa os seguintes princípios:

I - a gestão democrática;

II - a natureza pública, gratuita e inclusiva do ensino, sob a responsabilidade da União e do Estado do Rio Grande do Norte, com a possibilidade de estabelecer parcerias público-privadas;

III - a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão e da liberdade, difusão e socialização do saber;

IV - a universalidade do conhecimento e fomento à interdisciplinaridade;

V - a publicidade dos atos e das informações;

VI - o planejamento e a avaliação periódica com prestação de contas das atividades acadêmicas e financeiras.

Art. 3º - O curso de Mestrado em Ensino pretende dar continuidade à formação acadêmica de portadores de diploma de graduação, provenientes das diversas áreas, possibilitando uma visão integradora da ação docente. Busca capacitar para o ensino e para a pesquisa nos diversos níveis, modalidades e áreas, dando ênfase no ensino e aprendizagem de ciências humanas e sociais, línguas e artes e ciências naturais, matemática e tecnologias em perspectivas interdisciplinares, na sociedade contemporânea, bem como de seus usos no processo de ensino e aprendizagem, nos múltiplos espaços da escola pública, aqui entendida como qualquer instituição em qualquer nível de ensino, desde que esteja na esfera pública.

O curso de Doutorado em Ensino, além de ratificar a missão acima posta, visa dar continuidade a esse processo formativo na pós-graduação stricto sensu na modalidade acadêmica em nível superior a anterior, visando a excelência científica para a investigação dos processos de ensino e aprendizagem e questões correlatas, com a ênfase supracitada, contribuindo com o desenvolvimento da área de pesquisa em Ensino, ao formar pesquisadores em alto nível, e impactando o estado e região aguçando o olhar e aprofundando as possibilidades de compreensão e atuação desses futuros profissionais na docência, investigação e extensão.

Assim, o POSENSINO almeja a formação de um profissional com:

I - conhecimento teórico-prático para intervir como docente-pesquisador em todos os níveis e modalidades de sua atuação na escola pública;

II - espírito crítico, autônomo, ético, empático e com capacidade de refletir sobre o processo de ensino e aprendizagem, sobre as identidades/identificações docentes e sobre as especificidades

da escola pública, bem como capacidade de refletir acerca do mundo e de si mesmo;

III - consciência de sua incompletude e, por isso, aberto às novas exigências do mundo, da docência, com ênfase no ensino e aprendizagem de ciências humanas e sociais, línguas e artes e ciências naturais, matemática e tecnologias em perspectivas interdisciplinares;

IV - desejo de investigar sua própria prática, agindo no sentido de buscar uma relação interdisciplinar no exercício da docência;

V - compromisso com a produção e a difusão dos conhecimentos científico e tecnológico em diferentes contextos;

VI - comprometimento com o ensino público, gratuito, inclusivo, laico e de qualidade;

VII - preocupação com a formação humana integral, emancipatória, articulada à ciência, à tecnologia e respeito às culturas em seus diversos usos e contextos.

Art. 4º - Os Cursos de Mestrado e Doutorado em Ensino terão uma única área de concentração: ENSINO NA ESCOLA PÚBLICA, com quatro linhas de pesquisa, descritas a seguir:

Linha I – Ensino de Ciências Humanas e Sociais;

Busca desenvolver investigações no âmbito do ensino e da aprendizagem das ciências humanas e sociais, levando em consideração os processos históricos, culturais, filosóficos, epistemológicos, metodológicos e axiológicos envolvidos na formação da sociedade, tanto na escola como instituição, quanto fora dela, no contexto brasileiro e latino-americano. Da mesma forma, é promovido o estudo de ferramentas e materiais educacionais de diferentes naturezas, forma e apresentação, em função das necessidades culturais dos sujeitos em combinação com seus contextos. Portanto, seu objetivo é contribuir para a melhoria efetiva da qualidade do ensino e da aprendizagem no ambiente educacional, em geral, com ênfase na educação pública, nos seus diversos níveis.

Linha II – Ensino de Línguas e Artes;

Busca desenvolver investigações no âmbito do ensino-aprendizagem de línguas e artes. Tem foco na investigação sobre (multi)letramentos, oralidade, leitura, escrita, gêneros do discurso, materiais didáticos, gramática e música. Assim, visa a contribuir com a efetiva melhoria na qualidade do ensino-aprendizagem no contexto da educação pública nos seus diversos níveis, auxiliando na superação dos problemas vivenciados nessa esfera.

Linha III - Ensino de Ciências Naturais, Matemática e Tecnologias;

Busca desenvolver investigações no âmbito do ensino-aprendizagem das ciências naturais, matemática e tecnologias. Tem foco na investigação sobre materiais didáticos, tecnologias educacionais e metodologias de ensino no âmbito de disciplinas do ensino básico, da formação técnica e do ensino superior, bem como na formação dos sujeitos envolvidos nos processos educativos desses diferentes níveis de escolarização. Assim, visa a contribuir com a efetiva melhoria na qualidade do ensino-aprendizagem no contexto da educação pública nos seus diversos níveis, auxiliando na superação dos problemas vivenciados nessa esfera.

Linha IV - Ensino: narrativas, discursos e memórias.

Busca desenvolver investigações no âmbito do ensino-aprendizagem das diferentes ciências e níveis da Educação Básica, de modo transversal. Para tanto, parte-se de produções narrativas, discursivas e memorialísticas que possibilitarão compreender, em profundidade, os processos educativos, como base para pensar propostas de ensino, o currículo escolar, a relação saber-poder na educação, a cultura escolar e a história dos processos de ensino-aprendizagem em diferentes espacialidades e temporalidades, a docência e a formação dos professores da Educação Básica, as políticas públicas educacionais, e/ou outras formas de intervenção na realidade escolar e, conseqüentemente, na formação dos sujeitos e da sociedade. Portanto, consiste em contribuir para a melhoria do ensino-aprendizagem no ambiente educacional, em geral, com ênfase na educação básica pública, nos seus diversos níveis, a partir de narrativas, discursos e memórias.

Art. 5º - As linhas de pesquisa constituem os eixos principais das atividades acadêmicas do Programa em função da diversidade de perspectivas teórico-metodológicas concernentes à área de concentração.

Art. 6º - O Programa é constituído por disciplinas obrigatórias, disciplinas eletivas e atividades acadêmicas.

§1º. Para fazer jus ao título de Mestre(a) em Ensino, o(a) aluno(a) deverá cumprir um total de 47 créditos, sendo 25 créditos em disciplinas obrigatórias gerais, 4 créditos na disciplina obrigatória da linha de pesquisa a que é vinculado, 8 créditos em disciplinas eletivas, 6 créditos em atividades acadêmicas obrigatórias (dissertação) e 4 créditos em atividades acadêmicas complementares, além da proficiência em língua adicional e da qualificação, que se constituem atividades acadêmicas, mas não contabilizam créditos.

§2º. Para fazer jus ao título de Doutor(a) em Ensino, o(a) aluno(a) deverá cumprir um total de 73 créditos, sendo 36 créditos em disciplinas obrigatórias gerais, 4 créditos na disciplina obrigatória da linha de pesquisa a que é vinculado, 16 créditos em disciplinas eletivas, 9 créditos em atividades acadêmicas obrigatórias (Tese e Estágio de docência) e 8 créditos em atividades acadêmicas complementares, além da proficiência em duas línguas adicionais e da qualificação, que se constituem atividades acadêmicas, mas não contabilizam créditos.

Art. 7º - Cada crédito corresponde a 15 horas/aula, sendo cada hora-aula correspondente a sessenta minutos.

Disciplina/Atividade	Período	Status	Carga-horária	Nível
Ensino e interdisciplinaridade na escola pública	1º	Disciplina Obrigatória	60 h/a – 4cr	M/D

Pesquisa em ensino	1º	Disciplina Obrigatória	60 h/a – 4cr	M/D
Orientação de Projeto I	1º	Disciplina Obrigatória	30 h/a - 2 cr	M/D
Orientação de Projeto II	2º	Disciplina Obrigatória	45 h/a - 3 cr	M/D
Orientação de Projeto III	3º	Disciplina Obrigatória	45 h/a - 3 cr	D
Seminário de pesquisa	2º	Disciplina Obrigatória	60 h/a – 4cr	M
Seminário de tese 1	2º	Disciplina Obrigatória	60 h/a – 4cr	D
Seminário de tese 2	3º	Disciplina Obrigatória	60 h/a – 4cr	D
Redação de projeto investigativo	2º ou 3º	Disciplina Obrigatória	60 h/a – 4cr	M
Prática de pesquisa orientada	3º ou 4º	Disciplina Obrigatória	60 h/a – 4cr	M
Redação de projeto de tese	3º ou 4º	Disciplina Obrigatória	60 h/a – 4cr	D
Prática de pesquisa doutoral orientada 1	4º ou 5º	Disciplina Obrigatória	60 h/a – 4cr	D
Prática de pesquisa doutoral orientada 2	5º ou 6º	Disciplina Obrigatória	60 h/a – 4cr	D
Ensino-aprendizagem de Ciências Humanas e Sociais	1º ou 2º	Disciplina Obrigatória para a linha 1	60 h/a – 4cr	M/D
Ensino-aprendizagem de Línguas e Artes	1º ou 2º	Disciplina Obrigatória para a linha 2	60 h/a – 4cr	M/D
Ensino-aprendizagem de Ciências Naturais, Matemática e Tecnologias	1º ou 2º	Disciplina Obrigatória para a linha 3	60 h/a – 4cr	M/D
Ensino-aprendizagem em narrativas, discursos e memórias	1º ou 2º	Disciplina Obrigatória para a linha 4	60 h/a – 4cr	M/D
Estágio de docência	2º ou 3º	Atividade Obrigatória para bolsistas	45 h/a – 3cr	M
Estágio de docência 1	3º ao 6º	Atividade Obrigatória	45 h/a – 3cr	D
Estágio de docência 2	4º ao 7º	Atividade Obrigatória	45 h/a – 3cr	D

		para bolsistas		
Dissertação	4º	Atividade Obrigatória	90 h/a – 6cr	M
Tese	7º	Atividade Obrigatória	90 h/a – 6cr	D
Exame de Proficiência em Língua Adicional 1	-	Atividade Obrigatória	-	M/D
Exame de Proficiência em Língua Adicional 2	-	Atividade Obrigatória	-	D
Qualificação de dissertação	3º	Atividade Obrigatória	-	M
Qualificação de tese	5º	Atividade Obrigatória	-	D
Atividade Acadêmica Complementar (M)	-	Atividade Obrigatória	4cr	M
Atividade Acadêmica Complementar (D)	-	Atividade Obrigatória	8cr	D
Didática do Ensino Superior	-	Disciplina Eletiva	60 h/a – 4cr	M/D
Ciência, tecnologia e sociedade no ensino	-	Disciplina Eletiva	60 h/a – 4cr	M/D
História e memória do ensino no Brasil	-	Disciplina Eletiva	60 h/a – 4cr	M/D
História e Memória da Educação Profissional no Brasil	-	Disciplina Eletiva	60 h/a – 4cr	M/D
Bases conceituais da Educação Profissional e Tecnológica	-	Disciplina Eletiva	60 h/a – 4cr	M/D
Educação do Campo e Ensino no Semiárido	-	Disciplina Eletiva	60 h/a – 4cr	M/D
Currículo e as práticas pedagógicas na escola	-	Disciplina Eletiva	60 h/a – 4cr	M/D
Experimentação no Ensino das Ciências Exatas e da Natureza	-	Disciplina Eletiva	60 h/a – 4cr	M/D
Métodos quantitativos na pesquisa em ensino	-	Disciplina Eletiva	60 h/a – 4cr	M/D
Pesquisa narrativa e ensino	-	Disciplina Eletiva	60 h/a – 4cr	M/D
Multiletramentos, Tecnologias Digitais e Ensino	-	Disciplina Eletiva	30 h/a – 2cr	M/D
Critical pedagogies for language learning in schools	-	Disciplina Eletiva	30 h/a – 2cr	M/D
Linguística Textual e Ensino	-	Disciplina Eletiva	60 h/a – 4cr	M/D
Tecnologias e Ensino a Distância	-	Disciplina Eletiva	60 h/a – 4cr	M/D

Leitura(s) e ensino	-	Disciplina Eletiva	30h – 2cr	M/D
Escrita e ensino	-	Disciplina Eletiva	30h – 2cr	M/D
Música(s) e ensino	-	Disciplina Eletiva	30h – 2cr	M/D
As narrativas e os discursos entre sujeito narrador e sujeito ouvinte	-	Disciplina Eletiva	60 h/a – 4cr	M/D
Dimensões psico-emocionais, sociais e culturais do ensino	-	Disciplina Eletiva	60 h/a – 4cr	M/D
Ensino e Diversidade	-	Disciplina Eletiva	60 h/a – 4cr	M/D
Linguística Aplicada e Ensino	-	Disciplina Eletiva	60 h/a – 4cr	M/D
Tópicos Especiais em Ensino I	-	Disciplina Eletiva	60 h/a – 4cr	M/D
Tópicos Especiais em Ensino II	-	Disciplina Eletiva	60 h/a – 4cr	M/D
Tópicos Especiais em Ensino III	-	Disciplina Eletiva	45h/a – 3cr	M/D
Tópicos Especiais em Ensino IV	-	Disciplina Eletiva	30h/a – 2cr	M/D
Tópicos avançados em Ensino de Ciências Humanas e Sociais I	-	Disciplina Eletiva	60h – 4cr	M/D
Tópicos avançados em Ensino de Ciências Humanas e Sociais II	-	Disciplina Eletiva	60h – 4cr	M/D
Tópicos avançados em Ensino de Ciências Humanas e Sociais III	-	Disciplina Eletiva	45h – 3cr	M/D
Tópicos avançados em Ensino de Ciências Humanas e Sociais IV	-	Disciplina Eletiva	30h – 2cr	M/D
Tópicos avançados em Ensino de Linguagens I	-	Disciplina Eletiva	60h – 4cr	M/D
Tópicos avançados em Ensino de Linguagens II	-	Disciplina Eletiva	60h – 4cr	M/D
Tópicos avançados em Ensino de Linguagens III	-	Disciplina Eletiva	45h – 3cr	M/D
Tópicos avançados em Ensino de Linguagens IV	-	Disciplina Eletiva	30h – 2cr	M/D
Tópicos avançados em Ensino de Ciências Naturais e Matemática I	-	Disciplina Eletiva	60h – 4cr	M/D
Tópicos avançados em Ensino de Ciências Naturais e Matemática II	-	Disciplina Eletiva	60h – 4cr	M/D
Tópicos avançados em Ensino de Ciências Naturais e Matemática III	-	Disciplina Eletiva	45h – 3cr	M/D
Tópicos avançados em Ensino de Ciências	-	Disciplina	30h –	M/D

Naturais e Matemática IV		Eletiva	2cr	
Tópicos avançados em Ensino: narrativas, discursos e memórias I	-	Disciplina Eletiva	60h – 4cr	M/D
Tópicos avançados em Ensino: narrativas, discursos e memórias II	-	Disciplina Eletiva	60h – 4cr	M/D
Tópicos avançados em Ensino : narrativas, discursos e memórias III	-	Disciplina Eletiva	45h – 3cr	M/D
Tópicos avançados em Ensino: narrativas, discursos e memórias IV	-	Disciplina Eletiva	30h – 2cr	M/D

Quadro 1 – Estrutura Curricular do Posensino

São consideradas atividades acadêmicas complementares, as publicações e atividades realizadas no período do curso, conforme a seguir:

Publicação ou organização de livro com conselho editorial ou publicação de artigo em periódico com Qualis CAPES A ou publicação de livro de caráter acadêmico, em coautoria com o orientador.	04 créditos
Publicação de artigo em periódico com Qualis CAPES B ou revista indexada ainda não avaliada pela Área de Ensino ou publicação de capítulo de livro, em coautoria com o orientador.	03 créditos
Mobilidade nacional de 2 semestres	03 créditos
Mobilidade nacional de 1 semestre	02 créditos
Mobilidade internacional de 2 semestres	04 créditos
Mobilidade internacional de 1 semestre	03 créditos
Publicação de trabalho completo em anais de eventos nacionais ou internacionais, em coautoria com o orientador.	01 crédito
Coordenação ou participação como membro da equipe na oferta de curso de extensão institucionalizado (mínimo 8h/a) ou produto educacional validado e disponibilizado virtualmente ou mobilidades institucionais nacionais em outro PPG.	02 créditos
Participação como membro da equipe de projeto de pesquisa institucionalizado	01 crédito
Estágio de docência da estrutura curricular realizado de maneira eletiva	02 créditos

Quadro 2 – Atividades Acadêmicas Complementares do Posensino

Art. 8º - Os períodos sugeridos na matriz para a realização das disciplinas são apenas indicativos.

§1º Para efeito de integralização dos créditos em atividades acadêmicas complementares, o discente do Mestrado deve apresentar pelo menos uma produção de natureza bibliográfica em coautoria com o orientador.

§2º Para efeito de integralização dos créditos em atividades acadêmicas complementares, o discente do Doutorado deve apresentar pelo menos uma produção de natureza bibliográfica em periódico com estrato Qualis A ou parâmetro similar adotado pela área, em coautoria com o orientador.

§3º As propostas de intercâmbio e de curso de extensão, para efeito de contabilização dos créditos em atividades acadêmicas complementares, deverão ser aprovadas pelo Colegiado do Programa.

Art. 9º - As disciplinas serão ofertadas pelas três IES associadas.

Art. 10º - A oferta de disciplinas será definida pelo Colegiado do Programa em reunião ordinária para essa finalidade.

Art. 11 - A cada semestre letivo, os(as) alunos(as) solicitarão na secretaria geral do Programa, e nas demais IES, sua matrícula nas disciplinas, conforme acordo prévio com seus orientadores.

Art. 12 - A criação, alteração e desativação de disciplinas constantes do currículo do POSENSINO deverão ser propostas ao Colegiado do Programa.

Parágrafo único. A proposta de criação ou alteração de disciplina deverá conter:

- a) justificativa;
- b) ementa e bibliografia;
- c) número de horas de atividades acadêmicas;
- d) número de créditos;
- e) indicação da(s) área(s) que será(ão) beneficiada(s);
- f) professor(es) responsável(eis).

CAPÍTULO II - Do funcionamento do Programa

Art. 13 - A estrutura organizacional e funcional do Programa será composta:

- I - pelo Colegiado do Programa ou Colegiado Geral;
- II - pela coordenação geral;
- III - pela vice-coordenação geral;
- IV - por duas coordenações locais;
- V - por uma secretaria geral pertencente à mesma instituição do coordenador geral;
- VI - por secretarias auxiliares das instituições associadas.

§1º. A coordenação geral e a vice-coordenação, eleitas pelo Colegiado, terão um mandato de dois anos, com possibilidade de uma recondução.

§2º. A coordenação geral e a vice-coordenação geral serão assumidas por docentes permanentes do Programa de uma das três instituições integrantes da associação acadêmica.

§3º. Uma coordenação local será constituída em cada uma das instituições associadas, assumidas por docentes permanentes do Programa que façam parte do quadro funcional da IES onde ela se

situa.

I - Os coordenadores locais podem instituir vice-coordenadores, respeitando-se a legislação da sua instituição.

§4º. A coordenação local, eleita pelos docentes permanentes do Programa em cada instituição, terá um mandato de dois anos, com possibilidade de uma recondução.

§5º. Na instituição coordenadora não haverá eleição para a Coordenação local, sendo as atribuições desta última acumuladas pela Coordenação Geral.

Art. 14 - O Colegiado do Programa é o órgão deliberativo que acompanhará as atividades acadêmicas administrativas e pedagógicas e é constituído na forma estabelecida por este Regimento e pelos regulamentos das instituições participantes da associação.

Parágrafo único. São atribuições do Colegiado do Programa:

- a) promover a supervisão didática do Programa, exercendo as atribuições daí decorrentes;
- b) propor às instâncias competentes providências para a melhoria do ensino ministrado no Programa;
- c) aprovar a lista de ofertas das disciplinas do Programa e seus respectivos professores para cada período letivo;
- d) propor e aprovar editais, inclusive de processo seletivo para ingresso de discentes regulares e especiais no Programa, definindo número de vagas, critérios de avaliação e demais normas específicas para cada certame;
- e) deliberar sobre as disciplinas do currículo do Programa, inclusive número de créditos e critérios de avaliação;
- f) aprovar os nomes dos professores orientadores dos candidatos aprovados e admitidos no resultado da seleção de alunos regulares;
- g) alterar o regimento do Programa e encaminhá-lo ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão ou semelhante de cada Instituição da Associação, de acordo com o previsto em suas respectivas normas;
- h) deliberar sobre aproveitamento de disciplinas cursadas em outros Programas;
- i) constituir a Comissão de Bolsas;
- j) apreciar nomes de examinadores que constituam bancas de julgamento de defesa de dissertação e tese indicados pelos orientadores.

Art. 15 - O Colegiado do POSENSINO terá a seguinte constituição:

- I - o(a) coordenador(a) geral do Programa, como seu Presidente;
- II - o(a) vice-coordenador(a) geral do Programa, na condição de vice-presidente;
- III - os(as) coordenadores(as) locais;
- IV - os(as) docentes do Programa vinculados a cada Instituição;

V – o(a) secretário(a) do Programa;

VI - um(a) representante do corpo discente do Programa, qualificado como aluno(a) regular do POSENSINO.

Parágrafo único. O(a) representante referido no inciso VI deste artigo terá mandato de um ano, com direito a uma recondução consecutiva, será eleito pelos pós-graduandos regularmente matriculados no Programa e terá um suplente.

Art. 16 - Compete ao Coordenador(a) Geral do Programa:

- a) representar o Programa junto à CAPES e a outras instituições;
- b) convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- c) executar as deliberações do Colegiado;
- d) encaminhar para análise do Colegiado do Programa, quando julgar necessário, as solicitações que não atendam as normas internas;
- e) adotar, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência do Colegiado, submetendo o seu ato à ratificação na primeira reunião subsequente.

Art. 17 - Compete a cada coordenador(a) local do Colegiado:

- a) representar o Programa junto às instâncias da sua instituição;
- b) representar sua instituição no Colegiado do Programa;
- c) mediar a implementação das deliberações do Colegiado do Programa no âmbito da instituição que representa;
- d) encaminhar ao Colegiado do Programa as solicitações e demandas de alunos (as) e docentes do Programa através da instituição que representa para análise e para as devidas providências.
- e) substituir o(a) coordenador(a) geral, nos casos que se fizerem necessários.

Art. 18 - Compete à Secretaria Geral do Programa:

- a) secretariar as reuniões do Colegiado Geral;
- b) manter atualizada a documentação referente ao funcionamento do Programa;
- c) receber e divulgar documentos e informações entre as três instituições participantes;
- d) expedir documentos e fornecer informações;
- e) realizar convites oficiais aos membros das bancas de defesa;
- f) publicar editais.

Art. 19 - O Colegiado do Programa se reunirá da seguinte forma:

- a) mensalmente, de forma ordinária, em convocação do seu Presidente, respeitado o calendário semestral definido pelo Colegiado, para planejamento e avaliação de atividades administrativas e didático-pedagógicas;
- b) extraordinariamente quando convocado pelo Coordenador Geral ou por 1/3 de seus membros, devendo, neste caso, a convocação ser requerida ao Coordenador Geral em documento devidamente formalizado.

§1º. Para as convocações ordinárias, será respeitado um prazo de antecedência de 5 dias.

§2º. Para as convocações extraordinárias, será respeitado um prazo de antecedência de 48 horas.

§3º. Nas faltas e impedimentos simultâneos do(a) Coordenador(a) e do(a) Vice-coordenador(a), a presidência das reuniões do Colegiado será exercida por um(a) dos(as) coordenadores locais.

§4º. A reunião do Colegiado será iniciada quando tiver quórum de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento), nos primeiros 30 minutos; e depois desse tempo, poderá acontecer se aprovada pela maioria simples dos membros presentes.

§5º. As decisões serão tomadas pelo voto da maioria simples dos membros presentes e deverão ser acatadas pelo Colegiado, incluindo os ausentes.

§6º. As alterações do Regimento deverão ser realizadas em reunião do Colegiado iniciadas com no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos membros em efetivo exercício.

§7º. Não serão contabilizados para apuração do quórum, os docentes em gozo de licença em suas instituições.

Seção II - Do corpo docente

Art. 20 - O corpo docente do Curso será composto de:

- I - docentes permanentes;
- II - docentes visitantes;
- III - docentes colaboradores.

Parágrafo único: estas categorias estão definidas em resoluções específicas da CAPES.

Art. 21 - O(A) professor(a) orientará aluno(a) no Programa supervisionando todo o percurso acadêmico e sua pesquisa desde seu ingresso até a conclusão do curso.

Parágrafo único – Considerada a natureza da dissertação, o(a) professor(a) orientador(a), em comum acordo com o(a) aluno(a), poderá indicar coorientador(a), que pode ser interno(a) ou externo(a) ao Programa, com aprovação do Colegiado.

Art. 22 - O(a) coorientador(a) deve possuir o título de doutor(a) e ao menos duas publicações em periódicos ou outras produções relevantes na área, no último quadriênio, para que seja levado ao Colegiado para apreciação.

Art. 23 - Compete aos(às) professores(as) orientadores(as) e coorientadores(as):

- a) Supervisionar o(a) aluno(a) na organização do seu projeto de pesquisa e assisti-lo(a) em sua formação;
- b) Propor ao(à) aluno(a), se necessário, a realização de cursos ou estágios paralelos;
- c) Assistir ao(à) aluno(a) na elaboração da dissertação ou tese;

Art. 24 - O(a) aluno(a) pode solicitar ao colegiado do POSENSINO a mudança de orientador(a) de dissertação ou tese, desde que acompanhada de uma exposição de motivos e anuência formalizada do atual orientador. Caberá ao Colegiado decidir sobre o atendimento ou não da solicitação.

Seção II - Do corpo discente

Art. 25 - São duas as categorias de discentes do Programa de Pós-Graduação em Ensino:

I – Alunos(as) regulares;

II – Alunos(as) especiais.

§1º. São alunos(as) regulares os(as) discentes aprovados e classificados no processo seletivo e matriculados no Curso de Mestrado ou de Doutorado com créditos, pesquisa e elaboração da dissertação a serem cumpridos;

§2º. São alunos(as) especiais os(as) inscritos(as) em disciplinas isoladas que solicitaram e obtiveram a anuência do(a) docente para cursar a disciplina, com vistas à obtenção de créditos.

§3º. O(a) aluno(a) especial não poderá cursar mais de duas disciplinas nesta condição em um mesmo semestre.

§4º. As disciplinas cursadas na condição de aluno(a) especial poderão ser aproveitadas na condição de aluno(a) regular, respeitados os critérios estabelecidos em resolução interna para o procedimento.

Art. 26 – Constituem-se deveres do discente:

I - Apresentar, no mínimo, 75% de frequência nas disciplinas do Programa;

II - Cumprir os créditos conforme organização didática do curso;

III - Participar das atividades acadêmicas complementares do POSENSINO;

IV - Desenvolver um projeto de pesquisa de mestrado ou de doutorado articulado a uma das linhas de pesquisa e aderente à Área de Concentração do POSENSINO;

V - Apresentar a dissertação ou tese conforme os critérios da Área de Ensino/CAPES;

VI - Manter o *currículo lattes* e o *Orcid* sempre atualizado para fins de renovação de matrícula; e

VII - Defender a dissertação ou tese dentro do prazo estabelecido pelo POSENSINO.

Art. 27 - O trancamento de matrícula só poderá ocorrer, por motivo justificado, nos casos em que fique comprovado o impedimento involuntário do(a) discente para exercer suas atividades acadêmicas, conforme calendário do Programa.

Seção III - Do rendimento acadêmico

Art. 28 - A avaliação do rendimento escolar do(a) aluno(a) em cada disciplina será feita pela apuração da frequência e pela avaliação de desempenho.

Seção IV - Dos aspectos didáticos

Art. 29 - Para obter o grau de **Mestre(a) em Ensino**, conferido pelo POSENSINO, a integralização do curso se dará em, no mínimo, 12 meses e, no máximo, em 24 meses, incluindo o tempo de preparação e de apresentação da dissertação, computados a partir do mês/ano da matrícula no curso até mês/ano da efetiva defesa.

Art. 30 - Para obter o grau de **Doutor(a) em Ensino**, conferido pelo POSENSINO, a integralização do curso se dará em, no mínimo, 24 meses e, no máximo, em 42 meses, incluindo o tempo de preparação e de apresentação da tese, computados a partir do mês/ano da matrícula no curso até mês/ano da efetiva defesa.

Art. 31 - No caso de intercorrência de gravidez (levada a termo) de discentes, adoção ou guarda judicial de criança de até um ano de idade, durante a formação, acrescenta-se ao tempo de conclusão regular do curso seis meses.

Art. 32 - A comprovação de proficiência em língua inglesa, espanhola e/ou francesa, requisito obrigatório de ambos os cursos, deve ser apresentada pelos alunos do Mestrado em até 12 meses após a matrícula e pelos alunos do Doutorado em até 24 meses após a matrícula.

§1º. A comprovação do exame de proficiência em língua adicional não gera direito a créditos no Programa.

§2º – Para os discentes surdos, faz-se necessário reconhecer a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) como primeira língua e o português escrito como língua adicional.

§3º Será exigido, para os(as) discentes surdos(as), comprovação de proficiência em Língua Portuguesa escrita como uma língua adicional.

§4º – Serão aceitas comprovações de exames de proficiência em língua adicional ofertados oficialmente pelas universidades federais, estaduais e municipais; pelos institutos federais no Brasil ou ainda por instituições privadas, com reconhecimento nacional, desde que o(a) discente

tenha obtido desempenho igual ou superior a 60% e/ou com conceito APROVADO.

§5º - Os certificados de proficiência têm validade de aceitação no Programa por até dois anos contados da data de realização do exame.

Art. 33 – Serão permitidas, para as atividades didáticas, processos híbridos de ensino e aprendizagem por meio de interação entre ambientes presenciais e digitais, atividades remotas síncronas e assíncronas, metodologias participativas e tecnologias educacionais durante o percurso formativo, desde que em conformidade com as normativas da área.

§1º - É vedado o emprego de atividades remotas para o cômputo de carga horária didática superior a 30% e a oferta de disciplinas ou percurso formativo de forma completamente remota.

§2º - São permitidas aulas e seminários síncronos com a utilização de ambientes virtuais de aprendizagem, sendo vedado o emprego de atividades remotas assíncronas para contabilização de carga horária didática.

§3º - São permitidas bancas de qualificação e de defesa de dissertação e de tese com a possibilidade de participação remota de avaliadores(as).

Art. 34 - Nos casos devidamente justificados e com parecer de concordância do(a) orientador(a), os(as) alunos(as) poderão requerer:

I - Prorrogação do curso por período máximo de seis meses para conclusão do Curso de Mestrado e doze meses para conclusão do Curso de Doutorado;

II - Trancamento de matrícula por até seis meses para o Mestrado e até doze meses para o Doutorado, não sendo este período considerado para efeito de contabilização do prazo máximo exigido para a conclusão do curso.

Parágrafo único. Caberá ao colegiado do POSENSINO a análise dos requerimentos referidos no artigo acima.

Art. 35 - Até o 18º mês em que estiver matriculado no POSENSINO, o(a) aluno(a) do Mestrado deverá submeter-se ao exame de qualificação, quando deverá apresentar pelo menos duas seções de sua dissertação em andamento, sejam elas introdutórias, teóricas, metodológicas ou analíticas, nas quais apresente o andamento de sua pesquisa e as expectativas de continuidade e conclusão. Caso o(a) aluno(a) não qualifique neste prazo, ele(a) poderá ser desligado.

Parágrafo único. A banca examinadora do exame de qualificação do Mestrado deverá constar de pelo menos três componentes, sendo membro nato o(a) professor(a) orientador(a) da dissertação e, dentre os demais, pelo menos um(a) professor(a) do POSENSINO.

Art. 36 - Até o 18º mês em que estiver matriculado no POSENSINO, o(a) aluno(a) do Doutorado deverá submeter-se ao primeiro exame de qualificação, quando deverá apresentar o projeto definitivo com anuência do orientador e uma perspectiva de organização textual para sua tese. Caso o(a) aluno(a) não qualifique neste prazo, ele(a) poderá ser desligado(a).

Parágrafo único. A banca examinadora do primeiro exame de qualificação do Doutorado deverá constar de pelo menos três componentes, sendo membro nato o(a) professor(a) orientador(a) da tese.

Art. 37 - Até o 30º mês em que estiver matriculado no POSENSINO, o(a) aluno(a) do Doutorado deverá realizar o segundo exame de qualificação, quando deverá apresentar pelo menos três seções de sua tese em andamento, sejam elas introdutórias, teóricas, metodológicas ou analíticas, nas quais apresente o andamento de sua pesquisa e as expectativas de continuidade e conclusão.

Parágrafo único. A banca examinadora do segundo exame de qualificação do Doutorado deverá constar de pelo menos três componentes titulares e um membro suplente. Dos titulares, um membro nato é o(a) professor(a) orientador(a) da tese, um(a) professor(a) do POSENSINO e um(a) professor(a) externo ao programa.

Art. 38 - As solicitações de cadastro de bancas deverão ser encaminhadas para a Coordenação Geral, via formulário *online* disponível nas Páginas do POSENSINO com antecedência mínima de 20 dias até a realização da banca, sob pena de indeferimento. Será de responsabilidade do(a) aluno(a) o envio da ata da banca devidamente preenchida e assinada para as três IES logo após o exame.

Art. 39 - A defesa da dissertação ou da tese pode ser realizada desde que o(a) aluno(a) tenha cumprido todos os créditos em disciplinas obrigatórias, eletivas e atividades acadêmicas complementares, além de ter comprovado proficiência em uma língua adicional, no caso do Mestrado, ou duas línguas adicionais, no caso do Doutorado, e realizado o(s) exame(s) de qualificação.

Art. 40 - Após cumprir os requisitos da estrutura acadêmica do POSENSINO, com a autorização do(a) respectivo(a) orientador(a), o(a) aluno(a) deverá solicitar o exame da dissertação ou da tese por uma banca examinadora.

§1º - A banca examinadora da dissertação deverá ser composta por três membros titulares, pelo menos, e dois suplentes (um interno e outro externo), todos com título de doutor. Para a escolha dos membros titulares, deve-se atender aos seguintes requisitos: 1) o(a) professor(a) orientador(a) da dissertação, na qualidade de presidente; 2) um(a) professor(a) do POSENSINO, como membro interno e; 3) um(a) professor(a) como membro externo, que não pertença ao

POSENSINO ou à mesma IES do(a) orientador(a).

§2º - A banca examinadora da tese deverá ser composta por cinco membros titulares, pelo menos, e dois suplentes (com pelo menos um interno e outro externo), todos com título de doutor. Para a escolha dos membros titulares, deve-se atender aos seguintes requisitos: 1) o(a) professor(a) orientador(a) da tese, na qualidade de presidente; 2) um(a) professor(a) do POSENSINO, como membro interno e; 3) dois professores(as) como membros externos, que não pertençam ao POSENSINO ou à mesma IES do(a) orientador(a).

§3º - Para garantia de imparcialidade e regulação de potenciais conflitos de interesse, as bancas examinadoras NÃO podem ser compostas por membros com relações de parentesco, filiação, societárias e/ou comerciais entre si ou com os candidatos.

§4º - Nos casos em que o trabalho tenha sido coorientado, o(a) coorientador(a) poderá compor a banca como quarto membro, no caso do Mestrado, ou sexto membro, no caso do Doutorado, ou, em caso de afastamento do(a) orientador(a), como presidente.

§5º - É de responsabilidade do aluno a entrega da versão da dissertação ou da tese em PDF, em tempo hábil, para avaliação pela banca no exame de defesa.

§6º - A banca examinadora, após avaliar o trabalho, dará o seguinte parecer: 1. Aprovado (nota 100); 2. Não aprovado. A banca pode ainda, a seu critério, fazer um parecer escrito sobre as potencialidades e/ou fragilidades da dissertação ou da tese.

§7º - Em caso de aprovação, o(a) aluno(a) deverá entregar às instituições que compõem a associação a versão final de seu trabalho, em um prazo de até 90 (noventa) dias para as dissertações e 120 (cento e vinte) dias para as teses, com as devidas retificações solicitadas pela banca (se for o caso), para que seja solicitada a homologação do trabalho sob pena de o(a) discente ser desligado(a) do Programa, em caso de não apresentação de justificativa.

§8º - Junto ao trabalho final, dissertação ou tese, normatizada, em arquivo PDF, deverá ser enviada a documentação devida para consolidação do vínculo discente e solicitação do diploma, conforme instruções veiculadas nas páginas do POSENSINO.

Art. 41 - O(a) aluno(a) será desligado(a) do Programa, se:

I - tiver duas reprovações em disciplinas e/ou;

II - exceder o prazo de conclusão do curso, considerando a possível prorrogação aprovada pelo Colegiado e/ou;

III - não cumprir o prazo para realizar a qualificação, sem apresentação de justificativa e/ou;

IV - reprovar no exame de qualificação e/ou;

V - não estiver regularmente matriculado, caracterizando abandono de curso e/ou;

VI – não apresentar a versão final do trabalho e as devidas documentações para solicitação do diploma no prazo estabelecido, sem apresentação de justificativa e/ou;

VII - cometer falta grave de natureza ética.

CAPÍTULO III - Da responsabilidade compartilhada

Art. 42 - A responsabilidade compartilhada entre UERN, UFERSA e IFRN reflete os principais pontos que viabilizam essa associação, trazendo ao POSENSINO a estrutura administrativa e acadêmico-pedagógica imprescindível para seu funcionamento, estabilidade e continuidade com qualidade, eficácia e comprometimento com sua oferta. A soma dessas responsabilidades, representadas pelo corpo docente que integra o POSENSINO, garante as condições acadêmicas, estruturais e pedagógicas para a consolidação da oferta do Programa:

I - Proximidade física. Como elemento objetivo, as três instituições estão localizadas no Oeste Potiguar.

II - Hábito de trabalho coletivo. As instituições foram se fortalecendo na soma de esforços, na conjunção de forças, na ideia necessária de compartilhar experiências e estruturas. Assim, compartilhamos a estrutura física e os saberes para consolidar o POSENSINO, desenvolvendo uma cultura de convivência e de entendimento de que o público deve servir, independentemente da instância federativa, ao público. É assim que funcionam os eventos, os projetos e as atividades acadêmicas diárias de cada instituição.

III - Envolvimento com a escola pública. As três IES, a partir de suas particularidades, estão envolvidas com a escola pública, desenvolvem, muitas vezes em parceria com uma ou com as duas outras IES, atividades acadêmicas voltadas para o processo ensino-aprendizagem dos alunos e para a formação dos seus professores. O POSENSINO é catalisador dessas iniciativas, elevando o grau de diálogo com as escolas, ampliando a necessária aproximação entre o acadêmico e o escolar.

CAPÍTULO IV - Da infraestrutura compartilhada

Art. 43 - Tendo em vista efetiva associação entre a UERN, a UFERSA e o IFRN para o POSENSINO, a infraestrutura e os serviços são compartilhados pelas três instituições.

CAPÍTULO V - Dos critérios de seleção, exclusão e transferência de discentes do Programa

Seção I - Do exame de acesso

Art. 44 - O processo constará das seguintes etapas avaliativas:

I - Prova escrita, de caráter classificatório e eliminatório;

II - Projeto de pesquisa vinculado obrigatoriamente a uma das linhas de pesquisa do Programa, de caráter classificatório e eliminatório;

III - Entrevista, de caráter classificatório e eliminatório;

IV - Títulos, de caráter classificatório.

§1º - Os(as) candidatos(as) surdos(as) contarão com a presença de intérpretes/tradutores de Libras em todas as fases do exame de acesso.

§2º - Será papel do(a) intérprete apenas a tradução do comando da questão, sendo vedada a participação do profissional para tirar eventuais dúvidas dos(as) candidatos(as) acerca do solicitado na questão.

§3º - Conforme preconiza a Lei Nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras e dá outras providências, “A Língua Brasileira de Sinais – Libras não poderá substituir a modalidade escrita da língua portuguesa.” (Art. 4º, Parágrafo Único).

§4º - Na correção das provas escritas dos(as) candidatos(as) surdos(as), que utilizam LIBRAS como primeira língua (L1), será facultado o apoio de tradutores/ intérpretes e serão adotados critérios de avaliação coerentes com o fato de que a língua portuguesa é língua adicional, decorrente de possível influência da estrutura da LIBRAS.

Art. 45 – Os membros das comissões de seleção devem possuir título mínimo de doutorado.

Parágrafo único. Para garantia de imparcialidade e regulação de potenciais conflitos de interesse, as comissões de seleção NÃO podem ser compostas por membros com relações de parentesco, filiação, societárias e/ou comerciais entre si ou com os candidatos.

Art. 46 – O material informativo sobre o Programa deverá conter informações relevantes e padronizadas sobre o mesmo, elaborado pela Coordenação Geral e aprovado pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único. Cada Instituição deverá providenciar a publicação na página do Programa e divulgação de lançamento de edital no Boletim Oficial das instituições associadas.

Art. 47 - As normas específicas para a realização do processo seletivo, incluindo os requisitos para inscrição, os horários e locais de aplicação do exame e os critérios de correção e de cada etapa serão definidos por Edital aprovado pelo Colegiado do Programa;

Art. 48 - O número de vagas a ser determinado pelo Colegiado observará o número de professores-orientadores disponíveis, conforme normas estabelecidas pela CAPES.

Art. 49 - A seleção dos discentes aprovados se dará pela classificação dos candidatos no processo seletivo, a partir da ordem decrescente de pontuação, considerando as vagas disponíveis definidas pelo Colegiado no edital de abertura do processo.

Seção II - Da matrícula

Art. 50 - As entradas de novos(as) alunos(as) serão realizadas de modo que as três IES que formam a associação participem ativamente dos processos seletivos.

Parágrafo único: as matrículas institucionais e semestrais curriculares devem ser realizadas nos sistemas de gestão acadêmica de cada IES da associação, até a obtenção da titulação. Caso contrário, será considerado abandono de curso, e o(a) aluno(a) será automaticamente desligado do POSENSINO.

CAPÍTULO VI - Da oferta de vagas por instituição

Art. 51 - A oferta de vagas por instituição será determinada pela soma aritmética da oferta de vagas de todos(as) os(as) docentes de sua instituição.

CAPÍTULO VII – Da emissão de diplomas

Art. 52 - Para solicitação do diploma, o(a) aluno(a) deverá, antes de abrir processo na IES que fará a emissão, apresentar a documentação de conclusão, resguardadas suas especificidades, nas duas outras instituições, para consolidação de vínculo. Na oportunidade, o(a) aluno(a) receberá um documento afirmando não haver mais pendências com aquela instituição e autorizando a emissão do diploma. Esses documentos de "Nada Consta" emitidos pelas secretarias serão exigidos para abertura do processo de solicitação de diploma.

Art. 53 - Será de responsabilidade da IES do(a) orientador(a) o fornecimento de histórico e diploma do(a) aluno(a) que cumprir todos os requisitos estabelecidos neste regulamento para a obtenção do título de Mestre (a) ou Doutor(a) em Ensino.

CAPÍTULO VIII - Dos critérios de credenciamento e descredenciamento de docentes do Programa

Art. 54 - O credenciamento e o credenciamento de qualquer docente ao Programa devem ser discutidos e aprovados pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único: O Colegiado designará uma comissão, com no mínimo dois docentes permanentes, para apreciação dos processos de credenciamento e credenciamento, com emissão de parecer, que atenderá a critérios de Resolução Interna.

Art. 55 - Estarão aptos para o credenciamento e credenciamento de docentes ao Programa aqueles que atendam aos seguintes requisitos:

- I – ter título de doutor(a) ou equivalente;
- II – ter atividade comprovada de impacto na sociedade e produção científica conforme Resolução Interna;
- III – apresentar plano de trabalho em formulário próprio do Programa com perspectiva de atuação no ensino, pesquisa e extensão, com previsão de impacto social e articulações regionais, nacionais e internacionais, aderente ao POSENSINO;
- IV – ter vínculo com grupo(s) e com projeto(s) de pesquisa que tenham relação com as linhas de pesquisa;
- V – Estar com o Currículo Lattes atualizado.

§1º. São critérios mínimos para credenciamento docente para atuar no Mestrado:

- I – Ter produção docente mínima, nos últimos quatro anos, de pelo menos quatro produtos aderentes à área de Ensino;
- II – Ter concluído a orientação de, pelo menos, três alunos de Iniciação Científica e/ou TCC de graduação ou Especialização.

§2º. São critérios mínimos para credenciamento docente para atuar no Doutorado:

- I – Ter produção docente mínima, nos últimos quatro anos, de pelo menos, quatro produtos aderentes à área de Ensino e qualificados, com, no mínimo, dois deles classificados nos estratos superiores;
- II – Ter concluído a orientação de, pelo menos, três dissertações de mestrado;

Art. 56 - Os docentes credenciados no Programa deverão ser avaliados, no credenciamento, quanto aos seguintes aspectos:

- I - Possuir produção acadêmica, segundo os parâmetros da Área de Ensino da CAPES;
- II – Haver ministrado ou colaborado em disciplina(s) no POSENSINO nos últimos dois anos;
- III – Haver coordenado ou composto equipe de projeto de pesquisa no período em avaliação;
- IV – Haver orientado, no mínimo, um aluno matriculado a cada ano do período de avaliação;
- V – Participação nas reuniões do Colegiado do POSENSINO;
- VI – Participação em comissões do POSENSINO no último quadriênio;
- VII – Colaboração ou participação nas atividades de avaliação do Programa.

Parágrafo único. O período para os procedimentos de credenciamento e avaliação referidos acima serão definidos pelo colegiado logo após o fechamento de cada avaliação quadrienal e estas atividades serão realizadas a cada dois anos.

CAPÍTULO IX - Dos critérios para inclusão e exclusão de instituições associadas

Art. 57 - As três instituições associadas estão comprometidas, por acordo formal, a manter a associação por um período mínimo de cinco anos, contados a partir do efetivo início das atividades acadêmicas do POSENSINO.

§1º - A eventual desvinculação de uma das instituições do POSENSINO poderá se dar de duas formas:

- a) Desmembramento, quando solicitado formalmente à CAPES;
- b) Desvinculação voluntária quando, a pedido, uma instituição não mais desejar participar do Programa.

§2º - Em caso de desvinculação voluntária, a instituição solicitante deve informar e aprovar antes essa decisão no colegiado com antecedência mínima de um ano da intenção de término da associação.

§3º - Após solicitação formal, a instituição que almeje a desvinculação iniciará o processo, deixando de ofertar vagas.

§4º - Somente após a saída do(a) último(a) orientando(a) vinculado à instituição o processo de desvinculação voluntária será finalizado.

§5º - Caberá às instituições que permanecerem zelar pelo funcionamento do POSENSINO após a saída da instituição desvinculada.

Art. 58 - A instituição que desejar inclusão deve solicitar formalmente ao Colegiado, que avaliará o pedido por meio de uma Comissão, a qual será composta por um docente de cada instituição integrante da associação.

Parágrafo único: o pedido de inclusão, após avaliação do Colegiado, deve ter anuência das outras IES envolvidas.

CAPÍTULO X - Dos critérios para manutenção da qualidade do Programa

Art. 59 - A manutenção da qualidade do Programa será definida por Comissão Permanente de Autoavaliação do Programa, designada por portaria, cuja função será avaliar os seguintes elementos:

- I – Acompanhamento da proposta do Programa e do perfil do corpo docente;
- II – Planejamento estratégico;
- III – Formação ofertada e acompanhamento de egressos;
- IV – Impacto na sociedade.

Art. 60 Será realizado, a cada dois anos, seminário de autoavaliação do Programa para consolidação dos trabalhos realizados pela Comissão Permanente de Autoavaliação, análise do relatório e deliberações pelo Colegiado.

CAPÍTULO XI - Das Disposições Gerais

Art. 61 - Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pelo Colegiado, respeitando as normas das IES associadas e a legislação em vigor.

Mossoró, 17 de julho de 2025.